

**COMUNICADO CONJUNTO – REAJUSTE SALARIAL**

O Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto – **SINDTUR** e o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto– **SEMPRETURH** informam que a partir de **01 DE JANEIRO DE 2017** o piso da categoria para as empresas de casas e parques de diversão, lan house, casas de jogos, casas noturnas, centros culturais, casas de recreação, empresas de compra e venda, locação e administração de imóveis, shopping center e similares, empresas de conservação de elevadores e lustradores de calçados, empresas prestadoras de serviço em organização de congressos, convenções e eventos congêneres; organização de feiras, exposições e eventos e parques temáticos, institutos de beleza, oficiais barbeiros, lavanderias e similares sofrerá um reajuste de **7% (SETE POR CENTO)**, podendo variar de acordo com a escala de salários, conforme abaixo exposto:

- **AUMENTO DE 7,0%** (sete por cento) incidente sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2016 até o limite de R\$ 2.448,37 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos);
- **AUMENTO DE 6,5%** (seis inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2016 que for igual e/ou ultrapassar o valor de R\$ 2.448,38 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) até o limite de R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **AUMENTO DE 6,00%** (seis por cento) incidente sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2016 que for igual e/ou ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas pagarão mensalmente a todos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o valor de **R\$ 131,45 (cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, até o quinto dia útil do mês, em forma de tíquete-alimentação ou em dinheiro, arcando o empregado em contrapartida com a quantia de R\$ 2,00.

**DEMAIS CLÁUSULAS E BENEFÍCIOS**

Os demais benefícios sociais e cláusulas normativas constantes da convenção coletiva de trabalho vigente até 31.12.2016 permanecem inalterado no instrumento normativo vigente para o ano de 2017. Esclarecem ainda as Entidades que a convenção coletiva de trabalho em sua íntegra será divulgada através do site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) ou no site [www.sindtur.org.br](http://www.sindtur.org.br).

Ribeirão Preto, 31 de janeiro de 2017.

**SINDTUR** – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto

**AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

**SEMPRETURH** – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.

**WALDEMAR NERATH**

Presidente